



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 09 de maio de 2024.

CONTRATO n°	018/2024
PREGÃO n°	009/2024
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2023.00007392-97
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL noventa e oito centavos)	R\$ 143.899,98 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BOLDER MEDICAL LTDA**, com sede à Rua Ataliba Camargo de Andrade, 186, Cambuí, Campinas-SP – CEP: 13.025-290, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **21.872.334/0001-25**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares constantes no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para os empregados e reeducandos (trabalhadores carcerários) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 143.899,98 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços

ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo SEI nº **EMDEC.2023.00007392-97**;

d) Contrato nº **018/2024**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Será admitida a subcontratação somente para os serviços contidos no item 4.3. do Termo de Referência, mediante a prévia aprovação da documentação técnica a ser apresentada pela subcontratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a)** devolução de garantia (quando houver);
- b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b)** execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do

Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente da EMDEC S/A

Marcela Lopes Ferreira Candido

BOLDER MEDICAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Sonia Regina Paes de Barros Alves

Cristina Aparecida Ventura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos clínicos e complementares constantes no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para os empregados e reeducandos (trabalhadores carcerários) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os exames a serem realizados pela CONTRATADA são aqueles descritos como Exames clínicos e Complementares do PCMSO da CONTRATANTE, conforme especificação e quantitativos indicados no Quadro Quantitativo de Exames, constante no item 10 deste termo.

3. DEFINIÇÕES INICIAIS

3.1. Todos os materiais laboratoriais necessários para a realização dos exames solicitados serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ou custos adicionais à CONTRATANTE.

3.2. Os Exames Clínicos Ocupacionais (Admissionais, Periódicos, de Mudança de Riscos Ocupacionais, de Retorno ao Trabalho e Demissionais) serão realizados pelo Médico do Trabalho da CONTRATANTE, exceto quanto este estiver de férias ou afastamento por saúde, período no qual os exames serão realizados por Médico da empresa CONTRATADA;

3.2.1. No caso descrito no item 3.2, deverá ser disponibilizado um Médico do Trabalho da CONTRATADA, com CRM ativo e RQE, para substituir presencialmente o médico do trabalho da contratante, com previsão de 30 dias para os 12 primeiros meses, durante 04 horas diárias de Segunda-Feira a Sexta-feira, exceto feriados Municipais, Estaduais ou Federais, podendo ser fracionado ou não, mediante agendamento prévio.

3.3. Todos os trabalhos realizados deverão atender às demandas referentes aos layouts do e Social.

3.4. Exames Complementares

3.4.1. Os Exames Complementares, objeto desta contratação, que serão realizados na clínica da CONTRATADA, são os seguintes:

A. O EXAME DE AUDIOMETRIA – ANAMNESE AUDIOLÓGICA - englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional – entrevista individual com o empregado, meatoscopia, avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e parecer fonoaudiológico) e emissão de resultados de exames assinados por profissional especialista, bem como orientação. Eventualmente encaminhamento para o especialista (otorrinolaringologista);

B. O EXAME DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA compreenderá exames de oftalmologia ocupacional, com visão cromática;

C. Os EXAMES DE SANGUE compreenderão os exames Hemograma completo, Anti HCV, Antígeno Austrália (HBSAG), Hepatite B - Anti HBS, Glicemia de jejum, Gama GT, TGO, TGP, Ureia, Creatinina, Tolueno (dosagem sanguínea), Manganês (dosagem sanguínea), VDRL, com emissão de laudo assinado por profissional especializado;

D. O EXAME URINÁRIO compreenderá o exame de Ácido Metil Hipúrico, com emissão de laudo assinado por profissional especializado;

E. O EXAME PULMONAR compreenderá o exame de Espirometria, com emissão de laudo assinado por profissional especializado;

F. O EXAME CARDIOLÓGICO (eletrocardiograma – ECG) compreenderá a realização de exame de ECG, com emissão de laudo assinado por profissional especializado;

G. O EXAME NEUROLÓGICO (Eletroencefalograma – EEG) compreenderá a realização de exames de EEG, com emissão de laudo assinado por profissional especializado;

H. Os EXAMES DE RAIOS X DE TÓRAX e RAIOS X DE COLUNA LOMBO SACRA, compreenderão a realização de exames de Radiografia do Tórax (Conforme OIT- Organização Internacional do Trabalho) e Radiografia da coluna lombo-sacra em duas incidências (AP e Perfil), com emissão de laudo assinado por profissional especializado.

I. O EXAME de AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, deverá ser realizado por psicólogo(a) devidamente inscrito no CRP, e com capacitação comprovada para aplicação de testes psicotécnicos, além da entrevista

estruturada. O laudo ou parecer deverá ter um resultado que determinará APTO ou INAPTO para atividades críticas, previstas nas Normas Regulamentadoras.

4. REALIZAÇÃO DE EXAMES

4.1. Os exames somente poderão ser realizados pela CONTRATADA mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade e solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer a Guia de Encaminhamento impressa conforme quantitativos do item 10, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2. Os exames médicos e complementares deverão ser realizados na cidade de Campinas e a CONTRATADA deverá estar plenamente aparelhada para a realização dos exames descritos no item 10.

4.3. Todos os exames devem ser realizados na clínica CONTRATADA, sendo permitido apenas a realização dos exames laboratoriais e de imagem (radiografias), fora da clínica CONTRATADA. Neste caso, a subcontratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os documentos contidos no item 5.2. e apenas poderá iniciar a execução caso sua documentação seja aprovada pela EMDEC. Esses exames também deverão ser realizados na cidade de Campinas, em locais próximos ao da CONTRATANTE, preferencialmente com rede que possua mais de uma unidade.

4.4. Os profissionais de saúde deverão ter formação acadêmica e técnica comprovada de sua especialidade, com certificado, diploma ou similar, emitido por órgãos reconhecidos, bem como o devido comprovante de inscrição no Respeetivo Conselho Regional conforme legislação vigente, estes comprovantes deverão ser enviados a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de horário para a realização dos exames de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados, não sendo permitido haver dias sem atendimento.

4.6. A execução dos serviços será de acordo o PCMSO da CONTRATANTE, ficando o Processo de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE responsável por encaminhar os empregados a realização dos exames, devidamente orientados e com a guia de encaminhamento devidamente preenchida.

5. LICENÇAS

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, durante a vigência da prestação dos serviços, de todas as clínicas e laboratórios envolvidas no processo.

5.2. A CONTRATADA deverá ter atualizados os seguintes documentos:

A. Alvará de Licença e Funcionamento atualizado e de seus prestadores de serviço, caso se utilizem;

B. Alvará de Vigilância Sanitária atualizado;

C. Inscrições em nome da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.
(Somente após a apresentação regular dos documentos a contratação terá prosseguimento).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratorial reconhecidos.

6.2. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado.

6.3. Fornecer às pessoas designadas pela CONTRATANTE, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços e comunicar a CONTRATANTE durante o mesmo dia, os eventos não rotineiros ocorridos.

6.4. Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela CONTRATADA.

6.5. Arcar com todas as despesas de: mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, mandar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional, recolhimento do INSS, fichas de EPI's, treinamentos de NR-32, PCMSO, PPRA e demais documentos; bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre os serviços objeto do contrato.

6.6. Enviar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a realização dos exames, as fichas individuais impressas e todos os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle, respeitando os prazos estabelecidos pelo e Social.

6.7. Guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTATO

7.1. A fiscalização dos serviços será executada pelo Processo de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE.

7.2. O Processo de Segurança e Medicina do Trabalho pode ser contactado pelos telefones: 3772-7126 / 3772-7118 ou pelos e-mails: rosi.oliveira@emdec.com.br / rodolfo.goncalves@emdec.com.br

8. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os valores dos serviços executados serão obtidos através de medição mensal, da multiplicação dos quantitativos físicos efetivamente executados, pelo preço unitário constante da Planilha de Custos apresentada pela CONTRATADA.

8.2. Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será feita pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, devendo ser lançados os quantitativos no respectivo boletim de medição.

8.3. A CONTRATADA emitirá a fatura no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório detalhado contendo o quantitativo e listagem nominal de usuários e respectivos serviços/exames efetivamente realizado, bem como certidões de regularidade fiscal atualizadas.

8.4. A EMDEC pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. Será dado o aceite na nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, havendo alguma incorreção na Nota/Fiscal fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para os devidos acertos, ficando estabelecido novo prazo para o aceite. O prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento será contado a partir da data do aceite da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

9. PRAZO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD para 12 meses	QTD para 24 meses
1	CLÍNICO	unid.	48	96
2	ACUIDADE VISUAL	unid.	48	96
3	PSICOSSOCIAL	unid.	132	264
4	AUDIOMETRIA	unid.	580	1160
5	HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	unid.	568	1136
6	GLICEMIA	unid.	568	1136
7	TGO/AST	unid.	568	1136
8	TGP/ALT	unid.	568	1136

9	GAMA GT / GGT	unid.	568	1136
10	URÉIA	unid.	568	1136
11	CREATININA	unid.	568	1136
12	RX COLUNA LOMBO-SACRA	unid.	39	78
13	E.C.G.	unid.	39	78
14	E.E.G.	unid.	39	78
15	MANGANÊS SANGUE	unid.	8	16
16	HBS AG	unid.	3	6
17	ANTI - HBS	unid.	3	6
18	ANTI - HCV	unid.	3	6
19	VDRL	unid.	3	6
20	ÁC. METIL HIPÚRICO	unid.	135	270
21	TOLUENO SANGUÍNEO	unid.	135	270
22	ESPIROMETRIA	unid.	42	84
23	RX TÓRAX	unid.	30	60
24	Deverá ser disponibilizado um Médico do Trabalho, com CRM ativo e RQE, para substituir presencialmente o Médico do trabalho da EMDEC, com previsão de 30 dias para os 12 meses, podendo ser fracionado ou não, mediante agendamento prévio, em períodos de 04 horas diárias (dias úteis)	dia	30	60



Razão Social:	BOLDER MEDICAL
CNPJ:	21.872.334/0001-25
Endereço:	Rua Ataliba Camargo de Andrade, 186 – Cambuí
Cidade	Campinas - SP
CEP	13.025-290
E-mail:	contato@boldermedical.com.br
Telefone:	19-99873-0840

Campinas, 05 de abril de 2024.

À
EMDEC
Pregão 09/2024

Bolder Medical Ltda, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 21.872.334/0001-25, situada à Rua Ataliba Camargo de Andrade, 186, Cambuí, Campinas-SP, neste ato representada por seu procurador, infra-assinado, vem apresentar sua proposta de preços, nos seguintes termos:

ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD P/ 24 MESES	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Exames clínicos	unidades	96	R\$ 10,00	R\$ 960,00
2	Acuidade visual	unidades	96	R\$ 3,00	R\$ 288,00
3	Psicossocial	unidades	264	R\$ 15,00	R\$ 3.960,00
4	Audiometria	unidades	1160	R\$ 10,00	R\$ 11.600,00
5	Hemograma com plaquetas	unidades	1136	R\$ 8,50	R\$ 9.656,00
6	Glicemia	unidades	1136	R\$ 5,10	R\$ 5.793,60
7	TGO/AST	unidades	1136	R\$ 5,13	R\$ 5.827,68
8	TGP/ALT	unidades	1136	R\$ 5,13	R\$ 5.827,68
9	Gama GT/GGT	unidades	1136	R\$ 5,34	R\$ 6.066,24
10	Ureia	unidades	1136	R\$ 5,05	R\$ 5.736,80
11	Creatinina	unidades	1136	R\$ 5,53	R\$ 6.282,08
12	RX coluna lombo-sacro	unidades	78	R\$ 40,00	R\$ 3.120,00
13	EKG	unidades	78	R\$ 9,20	R\$ 717,60
14	EEG	unidades	78	R\$ 10,00	R\$ 780,00
15	Manganês sangue	unidades	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
16	HBS AG	unidades	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
17	Anti HBS	unidades	6	R\$ 5,85	R\$ 35,10
18	Anti HCV	unidades	6	R\$ 6,39	R\$ 38,34
19	VDRL	unidades	6	R\$ 1,81	R\$ 10,86
20	Ác. Metil Hipúrico	unidades	270	R\$ 9,24	R\$ 2.494,80

boldermedical.com.br

contato@boldermedical.com.br

Rua Ataliba de Camargo de Andrade, nº 186, Cambuí, Campinas - SP



21	Tolueno Sanguíneo	unidades	270	R\$ 191,16	R\$ 51.613,20
22	Espirometria	unidades	84	R\$ 5,00	R\$ 420,00
23	RX Tórax	unidades	60	R\$ 36,40	R\$ 2.184,00
24	Será disponibilizado médico do trabalho com CRM ativo e RQE, para substituir presencialmente o médico da EMDEC, com previsão de 30 dias para os 12 meses, podendo ser fracionado ou não, mediante agendamento prévio, em períodos de 4 horas diárias (dias úteis)	dias	60	R\$ 328,00	R\$ 19.680,00

Valor total: R\$ 143.899,98 (cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos e indiretos não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I, Termo de Referência.
- Esta proposta nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará os licitantes às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- Por se de nosso conhecimento atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da lei federal 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14218/03 e 14602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação do serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no anexo I, Termo de Referência do Edital.

Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

RICARDO
MENEGHELLI DE
FREITAS

Assinado de forma digital por
RICARDO MENEGHELLI DE
FREITAS
Dados: 2024.04.08 15:36:33
03'00'

Ricardo Meneghelli de Freitas
Procurador Nomeado
CPF nº 255.064.468-96

boldermedical.com.br

contato@boldermedical.com.br

Rua Ataliba de Camargo de Andrade, nº 186, Cambuí, Campinas - SP



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 09/05/2024, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 09/05/2024, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 09/05/2024, às 15:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 10/05/2024, às 12:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11040618** e o código CRC **230D3C51**.
